



## **BANCO NACIONAL DE ANGOLA**

### **DIRECTIVA N.º03/DSI/2013**

<b>ORIGEM: DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO PRUDENCIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>DATA 01/08/2013</b>
<b>ASSUNTO: TAXA DE REDESCONTO</b>	

Havendo necessidade de se estabelecer a taxa de redesconto a que estão sujeitas as operações de redesconto efectuadas pelas instituições financeiras bancárias junto Banco Nacional de Angola, na qualidade de prestamista de última instância;

Convindo reforçar a disciplina contida no Aviso n.º 11/2011, de 20 de Outubro, combinadas com os artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. As operações de redesconto, passam a estar sujeitas ao pagamento da taxa de juro da Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez (FCO), nos termos do Regulamento n.º 3, anexo ao Aviso n.º 11/2011, de 20 de Outubro.
2. Ficam revogadas as disposições que contrariem o disposto na presente Directiva.
3. A presente Directiva entra em vigor cinco (5) dias após a sua publicação.

Luanda, 01 de Agosto de 2013.-

Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

**DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO PRUDENCIAL  
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**